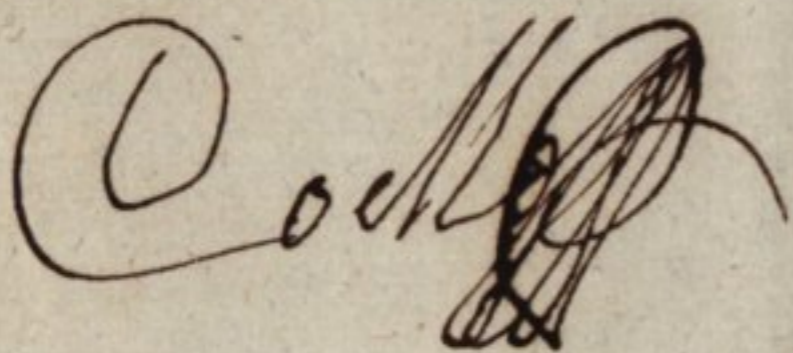
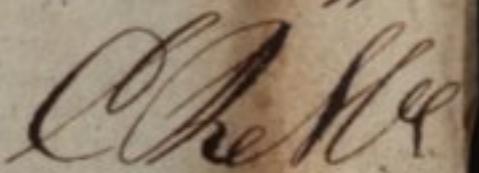


Dix Jozé dos Santos do Lug.<sup>o</sup> da Pena  
 freg.<sup>ia</sup> de Cedofeita q<sup>o</sup> p<sup>o</sup> bem de sua jus-  
 ticia quer q<sup>o</sup> o seu Pres.<sup>o</sup> Parroco thea-  
 teste em como o Supp.<sup>o</sup> he f.<sup>o</sup> leg.<sup>o</sup> de Jozé  
 dos Santos e de sua M.<sup>or</sup> Antonia Maria  
 as quaes faleceram ab intestato sendo o  
 Supp.<sup>o</sup> seu unico filho exist.<sup>o</sup> por nai-  
 parer do do Matrimonio nenhum ou-  
 tro filho nem filha e q<sup>o</sup> por isso o Supp.<sup>o</sup>  
 se acha possuindo os bens de raiz e Pri-  
 so for.<sup>o</sup> do M.<sup>o</sup> Cabido //

Pode attestar.



A V.<sup>sa</sup> se digne man-  
 dar passar a dita Attestação //



Em cumprimento do despacho supra attesta  
 em como o Sr. Jozé dos Santos morador no lu-  
 gar da Pena desta freg.<sup>ia</sup> de Cedofeita he filho

Filho dos Srs. <sup>dos</sup> Jose dos Santos, e de Antonia  
Maria, eme informao q he unico filho exis-  
tente que ficou dos ditos Srs. Pais, que fale-  
ceram abintestado, e q o S<sup>o</sup> S<sup>o</sup> está possuindo o Bem  
de Pais morto, que herdou dos ditos Srs. Pais, isto  
he q me informao p<sup>o</sup> de q em Julgo de 1826,  
e por isso v<sup>o</sup> tanto infide Parochi Cedo de 20 de  
Outubro de 1826.

Car. Antonio Jose Francisco Linheiro

Recebeo a signal supra. Porto 2.º de Outubro  
de 1826. Cruz de Alameda

Francisco de S<sup>o</sup> Regre Netto

IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Com resposta do nro Sr. M. Sr. Presid. e mais Representados  
Advogado voste. Posto em  
Mesa de 28 de Setembro de 1826. J. Souza

P. Cunha J. P. de Souza

Ponte Articleo de quinquena

do dominio. Posto em Mesa de 26 de  
Nov. de 1826.

Reservar o despacho de 16 do Cor.  
Posto em Mesa de 27 de Nov. de 1826

P. Cunha J. P. de Souza  
Fustado  
secretario

Brendão

Dizem Jozé dos Santos e sua M.<sup>or</sup> Ca.  
Tharina Joaq. do Lug. da Pena freg.<sup>ria</sup> de  
com fiadores id. cedofeita q. os Supp.<sup>es</sup> p.<sup>ra</sup> haverem de pa-  
nes u defensiva como foi justo. q. a dívida a q. estão sujeitos os seus  
Posto em Mesa de 4 de Novembro de 1826

mais precisas da q. tiva de 300000 R.  
tanto p.<sup>ra</sup> pagarem a dita dívida como  
P. Cunha J. P. de Souza

P. Cunha

p.<sup>ra</sup> fazerem alg.<sup>as</sup> obras na sua propri-  
idade de Casas q. possuem no d. Lug.  
da Pena Os Supp.<sup>es</sup> sem Supplicar  
a S.<sup>as</sup> hajam por bem Conceder lhes  
de emprestimo a juros da Lei a dita  
hypothecando a segurança e pagam  
della e juros as Casas de q. são Sr.  
e seu quintal ditas no d. Lug. p.<sup>ra</sup>  
q. ja obtiveram a licença inclusa e a  
alem da hypotheca das P.<sup>as</sup> seus fiadores

Procedere a celebraçãõ da Escritura devendo ser os Fidejussores  
o indicado Luis Ant. de Almeida da Rua do Principe, e outro  
que occupate nomeie ao Sr. Secretario, D.º Ferr. das  
Calafate do Regor do Calvario, com tanto por um  
q̃ junto a escritura de regoras as lazars de fogo e imagi-  
nas lavras e escritura. Posto em Mesa de 20  
de Nov.º de 1786.

P.<sup>o</sup> Cunha  
Pindella

e principais Pagadores a Luis Antonio de  
Almeida Morador na Rua do Principe  
q̃ possui humas Casas novas na 1.<sup>a</sup> Rua  
a esquina hinda p.<sup>o</sup> o Fidalgo Brandas e  
a f. Mor.<sup>a</sup> da f. do Lig. da Povoã q̃  
possue humas Casas n.<sup>o</sup> 5 havendo toda  
a segurança tanto pelos bens dos Supp.<sup>es</sup>  
como dos d.<sup>os</sup> Fidejussores e logo q̃ os Supp.<sup>es</sup>  
receberem p.<sup>te</sup> da d. q̃. com ella no m.  
acto do recebim.<sup>to</sup> paguem a devida an-  
teiga das d. Casas q̃ vem a ficar só  
obrigadas a devida q̃ os Supp.<sup>es</sup> contra-  
hem com ellas

P.<sup>o</sup> a S.<sup>as</sup> de digrem  
pararem por bem facul-  
tar aos Supp.<sup>es</sup> o d. em  
prestimo na f.<sup>a</sup> exposta  
O. M. de

Il<sup>mos</sup> /<sup>rs</sup> Sr. Presidente, e Deputado.

Finda q. pelo deam. <sup>to</sup> junto nas const. o modo  
e maneira pelo qual os Supplicantes adquiriram  
o dominio, ea posse da Propriedade de Raim q. hypo-  
teca p. segurancia do pagamento da quantia  
q. pertendem, e dos seus respectivos juros, constado  
como pela attestacao junta do Sr. Conige Preben-  
dado, e Prebendeiro da Ensigne Collegiada de  
dedo feita senhora direta da referida propri-  
idade se certificado q. os Supplicantes saes senho-  
res, e possuidores da m. propriedade desde o anno  
de 1808 por falecim. <sup>to</sup> dos Profiteutas seus Pais  
Jose do Santos, e Antonio Maria a quem suc-  
cedeo in solidum o Supplicante Maria do por nas te-  
rem outro algum filho, como informa, e se da  
a conhecer pelo contexto da referida attestacao  
e pelo thes da licenca q. lhe foi prestada  
pela portaria, e requerimento junto; penes  
q. estas os Supplicantes, nas circunstancias de  
poderem ser differidos, contentes porerem q. a  
no ato da factura da escriptura de obrigacao

apareças os antigos credores a receber o importe  
das suas respectivas dividas dando paga, e quitacaõ  
lhetas aos <sup>nos</sup> m. Supplicantes concuõs, e trespasse  
de todo o seu direito nesta respeitavel Irmã  
dade; e feito tudo isto me parece q. ficará  
seguro o pagamento da <sup>ma</sup> m., nas constando q. o  
dito Supplicantes tem outras mais dividas an-  
teriores a q. estas sujeitas, e obrigados, tacita, ou  
expressam. os bens q. possuem; govern. D. S.  
decididas como lhes parecer mais justo. Por  
18 de Novembro de 1826.

DOS  
CLÉRIGOS  
O Advogado João Manoel Bebello



João Jacinto Rodrigues de Araujo, Conego Prebendado, e Prebendeiro desta B.<sup>l</sup>. Insigne Collegiada de Cedofeita; Certifico. q<sup>o</sup> examinando o libro dos Lazeiros desta Collegiada a f.<sup>o</sup> 104 se achou o assento do q<sup>o</sup> Jozé dos S.<sup>os</sup> e sua m.<sup>er</sup>. Catharina mãe são Senhores, e possuidores, depois do anno de 1806, de hua morada de casas, e quintal sitas em Villa, lugar da Serra, freguezia de Cedofeita, cujas São Senhores, depois da morte de seus pais Jozé dos S.<sup>os</sup> e Antonia Maria, e pella qual pagão a este Ill.<sup>mo</sup> Cabido cada hum anno, hua galinha, e hum q.<sup>o</sup> de outra, e p.<sup>o</sup> ser verdade, e a pedimento do interessado, passei a prez.<sup>ta</sup> em Cedofeita a 2 de outubro de 1826

João Jacinto Rodrigues de Araujo

Quero ser digno de supra, por outro humilhante q<sup>o</sup> tenho em meu livro de dignae. Pagto 100.000. tutao de 8. 8. 6. Em 8 de Junho.

Francisco Rego Pastor



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Nas Loucas a prouados pello  
 Illm. Senado da Camara: abaixo  
 se assigna dos fomes a Progo  
 de Jore das Santos; Bira e Galli  
 di; humma Morada de laros-  
 Sobredados Com suas Lojes Com  
 Sua escada de pedra: e Garas  
 O da damma e peçada da ma  
 mesma humm Carinhã terra  
 Com seu quintal. Com ajeum  
 as Arues de fruta e harnadas  
 Com ajeum. Estijas de pedra  
 tudo Cercado de muros em  
 botta; e tudo humm prouro  
 porairo o labido de sedo fei  
 ta a q<sup>m</sup> pagão de foro; ann  
 al. q<sup>m</sup> de quinhentos ou  
 humma eja Minha; e humm  
 quarto de lã; Com o lã de  
 me de Sinos humm; e qua  
 dita propriedade e cham  
 as a Situada do Lugar da  
 Pena frej. de sedo feita a lã  
 ja all humas poder vender

Mendoz. a Nuca. m. Libre  
de concertos e Perceão; e quantia  
de trinta mil e quatro cen-  
tos e setenta e seis; que estão  
Vinte annos fus. o Valor de  
Seis Centos e Nove mil e do-  
zentos e seis; e esta quantia  
atendendo ao emisso de sin-  
to hum fica sendo a seu-  
Liq. Valor; e quantia de

valor  
5074667 quinhentos e sete mil e seis cen-  
tos e sessenta e sete e seis; em cu-  
ja quantia as a Valliam  
atendendo a seu preñdi-  
m; e no estado em que se achou  
se do feita 3 de Outubro de

esta 4826.

428079.

Manoel Pinto de Souza  
João de Souza

Wm. P. 11  
Cathedral

Comitatus a lingua in forma, qui  
regunt post tempore de anno anno sub  
a p[ro]prietate de capite. Anna Capitalis  
a de lingua. Capitalis a Cathedralis  
7 de lingua de 1826

M. P. de lingua de lingua de lingua  
1826



# IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

6. 11. 1826  
de lingua de lingua de lingua  
de lingua de lingua de lingua  
de lingua de lingua de lingua  
de lingua de lingua de lingua



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

Concedemos a licença na forma, que  
segue por tempo de cinco annos; salvo  
o prejuizo das nosas Rezas Capitular,  
e de tercuro. Cede-feitas em Cabido de  
7 de Setembro de 1826

M. Cabido

H. Escola de Campos Avauço

Reg. al 11. 18

H. Campos

Dizem Lou de Santos sua mulher  
Catherina e Inaquina de lugar de Bona de  
la freg. que My deum a Antonia Maria  
Riua de Lou de Santos deo viuo de Lou  
Fran. de freg. de Martimho de Vilevinha  
aquente de ducentos e vincente mil reis  
constanty das escrituras junty, e vnto por es-  
critas a uolunt. de aujar q. ter hypothecadas  
as suas casas equintal sitas na Bona constanty  
deprazo junty com licença de U. S. como con-  
ta de documento junty. como ad. Antonia  
Maria quer ad. quantia em sup. ter. em  
the em empr. ter. ann. dando U. S. p. o  
licença p. hypothecas poriso

D. U. S. sedigno e vnto de  
licença p. poder hypothecas  
ed. prazo ad. q. ficando exten-  
te a brigada antiga e U. S.





Em 23 de Outubro de 1824

Caixa de quantos...

Em 23 de Outubro de 1824

5 of





*Faint handwritten text at the top of the page, possibly a header or title.*

*Faint handwritten text in the middle section, appearing to be a list or record of names and dates.*

*Alonso  
Rodriguez*

*Per teniente de Alcaide  
re de Baylen de 1794  
de 1804  
Perquente polo D. J. (por  
dono Jorge Nobre de  
no de Morate*

IRMANDADE  
DOS  
CLERIGOS

Concedemos a Licença pedida por Tem-  
 po de Cinco annos e declaramos que a Supp.  
 em 19 de Marco de 1802: ja pediu licença p.  
 epotecar hum prazo q. Contem humas Casas  
 Sobradadas, e seu quintal no lugar de Villar.  
 Cedo feita em Cabido 18 de Outubro de 1819:

*Morrey*  
 N.º 613  
 Os seus ventos equarenteiros desllozite  
 e dasseg. - Porto 28 de 82 de 820  
*Morrey* *Vianna*

Chantre *Morrey*  
*Morrey*

Manifestada no Livro Com  
 S.º de 1819 N.º 6 Porto  
 16 de Junho de 1820 *Morrey*

Req.ª af 53  
 Lima

*[Faded handwritten text, likely a legal document or petition, containing various clauses and signatures.]*

Handwritten text at the top of the page, including a date: "18 de Outubro de 1813".

Handwritten text on the left side of the page.

Handwritten text at the top center, possibly a signature or name.

A circular stamp or seal in the center of the page.

Main body of handwritten text in cursive script, starting with "Respeito ao..."

A large, decorative initial or signature in the middle of the page.

Final section of handwritten text at the bottom of the page, including the phrase "nao ler vir de..."



IRMANDADE

de S. Trizalão, nem

de S. João de L...

CLÉRIGOS

de S. João de L...  
de S. João de L...  
de S. João de L...

de S. João de L...



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS











Handwritten text in a cursive script, possibly a list or a set of instructions. The text is written in dark ink on aged paper. It begins with a large, decorative initial 'P' and continues with several lines of text, including names and titles such as 'Antonio Maria de...'. The text is somewhat difficult to decipher due to the cursive style and some fading.

Handwritten text in a cursive script, continuing from the previous block. It appears to be a continuation of the list or instructions, mentioning names and titles. The text is written in dark ink on aged paper.

Handwritten text in a cursive script, continuing from the previous block. It appears to be a continuation of the list or instructions, mentioning names and titles. The text is written in dark ink on aged paper.

CLÉRIGOS

*[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, possibly a list or record.]*



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

1716



IRMANDADE  
DOS  
CLERIGOS



Sr. José dos Santos do Lugar  
 da Serra, freg.<sup>a</sup> de Cedofeita, que  
 he falecido seu Pai José dos  
 Santos, e Mãe Antonia Ma-  
 ria, e não foyraõ disposiçãõ al-  
 qua Testamentaria; pertencendo a  
 successão dos bens de Prazo, que se  
 compoem de hua Morada de Ca-  
 sa e quintal, sitas no lugar da  
 Serra da 1.<sup>a</sup> freg.<sup>a</sup> ao Supp.<sup>o</sup> seu  
 unico filho existente, cujas ca-  
 sas são de Prazo, foyto ao Illm.<sup>o</sup>  
 Cabido. Pertence o Supp.<sup>o</sup> que  
 qual quer Tabelião, ou Cor.<sup>o</sup>  
 He confiraõ a Copie judicial,  
 visto q.<sup>o</sup> pela Ley succede al  
 intestato no d.<sup>o</sup> Prazo

Sim não havendo  
 do hy. l.º 1.º

Q. N. S. se dignie  
 mand. He dar a d.  
 Copie, lavrando se Au-  
 tho della. L.M.



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS



Praro q'jas d. A. M. Labide  
da m. l. p. e. C. S. g. da  
Ced. feita a S. C. dos Santos  
e S. C. m. S. C. Maria de S.  
ga: da D. m. S. C. de S. M. S.  
de ced. feita

Eu, a  
Eu, a G. a. m. e. m. q. u. a. r. t. a. d. e.  
out. r. a. G. a. b. i. n. d. a. ————

Eu, a  
Tanto como a. m. e. n. d. a. d. e. u. m. a. n. n. o.  
D. m. m. i. p.  
De l. e. n. d. o. E. u. m. ————

Em nome de Deus a. m. m. s. i. b. e. s.  
quanto a este p. u. b. l. i. c. o. i. n. s. t. r. u. m. e. n. t. o.  
de l. e. n. t. a. t. o. d. e. n. o. v. o. e. m. p. r. a. c. a. m. e. n. t. o.  
e. m. t. r. e. s. v. i. d. a. s. d. e. t. r. e. s. p. e. l. o. a. s. f. e. m.  
p. e. l. o. a. s. e. a. l. a. b. a. d. a. s. e. m. a. i. z. n. a. s. C. o. n. s. i. j.  
C. o. m. C. a. u. r. o. f. a. s. e. d. r. i. g. e. l. o. m. t. u.  
d. e. a. r. i. a. n. t. e. d. e. l. l. a. r. a. d. o. v. i. s. u. m. q. u. e.  
n. o. a. n. n. o. d. e. t. r. a. c. i. m. e. n. t. o. d. e. n. o. v. o. l. e. n. t. o.  
e. m. S. C. m. S. C. f. r. i. t. o. d. e. m. i. l. e. c. o. i. t. o. l. e. n. t. o.  
d. e. u. m. a. r. i. a. n. t. e. d. e. t. r. e. s. d. o. m. o. s. d. e.  
t. e. m. b. r. o. d. e. t. r. e. s. a. n. n. o. d. e. t. r. e. s. d. e. t. r. e. s.  
C. i. v. i. l. d. e. S. C. S. C. S. C. d. e. t. r. e. s. d. e. t. r. e. s.  
q. u. e. d. e. m. i. l. e. c. o. i. t. o. d. e. t. r. e. s. d. e. t. r. e. s.  
e. m. r. i. d. i. c. a. s. d. a. v. i. d. a. d. e. d. e. t. r. e. s. a. r. i.  
r. a. q. u. i. n. t. a. d. e. M. i. r. a. n. t. e. a. o. n. d. e.  
E. u. t. e. b. a. l. i. s. v. i. s. u. a. r. i. n. a. m. i. n. d. a.  
p. r. e. s. e. n. t. a. e. d. a. t. e. p. r. e. s. e. n. t. a. d. e. a. r. i. a. n. t. e.  
n. o. m. i. n. a. s. e. a. l. a. b. a. d. a. s. a. p. a. r. i. t. e. r. e. s.  
p. r. e. s. e. n. t. e. s. p. a. r. t. e. s. o. u. t. r. o. q. u. a. n. t. e. s. e.  
C. o. n. t. r. a. t. a. n. t. e. s. e. a. l. a. b. a. d. a. n. t. e. s. e. l. e. b. e. r.  
d. e. t. r. e. m. a. p. a. r. t. e. e. m. m. e. n. t. o. d. e. t. r. e. s. d. e. t. r. e. s.

Em 23 de Setembro  
de 1801

—————

Reverendo Conego Simão  
Francisco Gregório Com  
Procurador Geral do Ilustre  
Cabido da Real Collegiada de  
defeita Comarca Com uma  
Procuração Capitã do mesmo  
Ilustre Cabido que appo  
tando por elle a virada e se  
fada para ser em loyada ne  
ste Instrumento, o que a virada  
os lances por vendatigos, da qua  
Procuração Ilustre devesq  
ad verbum em d'eyente. Na  
nre dignidades, Conegos, Cabido  
da Ilustre Real Collegiada de  
Sao Martim de defeita Comarca  
Na presente Procuração fãem  
os nros Capitã Procurador do  
nro Procurador Geral o Ilustre  
Reverendo Simão Conego Simão  
Francisco Gregório para que  
pote a virar os lances que se  
novamos a virar dos lances e sua  
medes Antonia Maria para  
o que se lances todos os nros  
por pontos de defeita em lances  
vinta e um de fãem de mil e  
centos e um e fãem de  
Carvalho e Simão Conego

Procurador

Comigo Capituladas e Secreta  
res do Reverendissimo Cabido este  
ses cabinei // Pedro Soares Mello, Soares,  
Antonio Gomes // Manoel Soares  
Martinez da Silva // Sr. Luciano de  
Carvalho e Lima // Sr. Sr. Pereira  
Manoel Pereira // Sogor de Silva // nao  
sentesima mais nova Professores  
aqui a que a tres dias em efeito  
mente da propria a que me portos  
e a Estrangeira admissao Profu  
rator // Em outra parte a que  
Sr. do Santos e sua mulher Ant  
ria Maria Lopez de Perenna Braga  
ria de la Martima de la Loja de  
Cora Delencuada de mim tabaco  
de que deuse. Sumo proprio e  
Logo por do dito Reverendo Profu  
rador Jay do amintabaco e  
impremissa das mes. mart. ternunty  
que do dito Reverendo Cabido de mi  
que a Real C. Segura de sus Consi  
tuentes que entre os mais bens de  
Pray que jubico e eras. Indus de  
relos de munto. anno a yta parte  
ben alim era uma Propriedad  
de faras Abroadas Com sua quintal  
e mais pertencias Citas no Lugar da  
Perenna Brageira de la Martima  
de la Loja que jubico de do

Q

Señor de Santos (sea) muller A. de  
ria Maria por nominales em tes-  
tamento que fizesse a Santa Osa  
ra Gomes May do dito Sr de Santos  
dito adito testamento em 14 de  
outubro de 1711 e o Sr de Santos e o Sr  
vado pelo tabelião Luis Pinto de  
em que dita defunta era e Annabi  
da como consta do Prato anterior fe-  
ito a João Correa e sua muller Ma-  
ria Gomes imonde de Agoyt  
demil de dita defunta e em 1711 na  
Nota do Tabelião Antonio de Santa  
como arvidas do referido Prato  
estas extintas e alabadas e sempre  
e honras por direito a elle e a seus  
porito legueiras adito Reverendi-  
simo Cabido que ouveem porbe-  
m de honras de dito Prato e  
m artilheiros, obrigados e da  
vidas do anterior e qual leguei-  
mento sendo atendido pelo Sr  
Sr de Reverendissimo Cabido, como  
sentores de dita mandaria por se-  
des na Aguiçães mudas e de  
ria das referidas cartas, e mayze  
e honras e qual mayze e honras  
da pelo Sr de Reverendissimo Prato  
e da mesma dita Sr de Santos e  
dever cumprir de seguinte Sr de

Aguiçães



Acto de apogação, mediacão  
e credição que fez o Ilustreíssimo  
Cabildo da cidade de Real Cleyria  
da deliberação de como de certo tenho  
de uma morada delicias oboadas  
com seu quintal e mais pertinencias  
citas no lugar da Serra Frequeira  
de deliberação de quem em fidalguia  
de São dos Santos e sua mulher Antonia  
a Maria. Anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos  
e vinte e cinco dias do  
mes de julho do dito anno nuyte de  
gitar da Serra Frequeira de deliberação  
de quem em fidalguia de São dos Santos e  
sua mulher Antonia Maria aonde eu Manoel  
Pereira Campos fui viralme de si  
mas o Conselho Gregorio com  
gato no fidalguia de Real Cleyria  
da deliberação de quem em fidalguia  
que de certo tenho de certo tenho  
sime Cabildo para os seus fins  
de quem em fidalguia de quem em fidalguia  
pertinencias aonde Maria Cajute  
faz, a supranante nos apogação  
proprietos de São dos Santos e sua  
mulher Antonia Maria e seu  
fidalguia que de certo tenho de certo  
tenho de uma morada delicias

Delas Herasadas Com Sudge  
intal emay pertunas, as quean  
ceyeras por nomeas qu'dellas  
Meses Salinta Clara Jones  
Nuy do Sobro doto Sr. do Santos  
e Sozra de sua mulher Antonia  
Maria notadamente Com que  
Jateu, feito em 15 de Fevereiro  
demil e qto. cento, e approvado pe  
ho Tabalio Luis Pinto Noya, ma  
is approvouo Com Praco feito a  
Joao Correa e sua mulher Maria  
Jones em oite de Agosto de  
mil e qto. cento, e vinte e tres na  
Nota do Tabalio Antonio d. da  
Noya, em que arita Salinta Clara  
Jones foi testera quida, por Sr.  
Filho do Sobro doto em parante  
e outro Praco emay da mesma  
Comunidade feito a Isabel Gon  
Calves viuva em vinte e oite de  
Novembro demil e qto. cento, e  
vinte e quem na Nota do Tabalio  
Luis Antonio Monteiro Castello  
Grande; Logo por elle Lacerda  
foi dito que Com Praco de  
va vez, e extinta as vides pe  
deas de Monte, Volnovalmos



1  
Renovamos: o que visto e  
ocorrido por nos governos por be-  
m fazeo dita renovação, para e  
que d'ellas que pella sua parte  
se renovava em Manoel Gonsalves  
Luis Dorante Mestre Pedreiro de  
sta Magestade, para que fizesse  
com Manoel Dias Costa Lou-  
ado por parte do Sr. Tribuna  
labeo fizesse, n'outro preter  
ca dita aquezão, mediao e ve-  
doria, para o que logo toma-  
mos o juramento com domas  
do outro, e de nos tambem ad  
Carreira, e Louvado, antes pa-  
ra que fizesse dita mediao  
contada a Santa, e fizesse ea  
quelles, para que dessem a dita me-  
diao, toda a terra que pertence  
ante o Sr. o que fizesse por me-  
dio comyris e q'asas de que  
fizesse este termo que todos abina-  
mos, Eu Manoel Pereira da  
mota este fizesse e asine, e adit.  
Supra // Signis Francisco Gregorio  
// Manoel Pereira Campos // Vice  
dos Santos // Arrogas d'alleira Ma-  
noel Dias Costa // do Louvado Manoel



Medicai

Manoel Gonçalves Dias  
nos Esmalados, Manoel Dias  
Costa, Medicai Logo nome  
Dias, nos camo. Estes amedias na  
forma seguinte, Nam principia  
ndo esta medicai, nella parte do  
Monte tirada a vista do Naente  
para o Monte tem de largos vinte  
varas e mais palmo, e dali conti  
nuando amedias para o Sul  
nella parte do Oeste, tem de lo  
quatro vinte e seis varas, e da  
li continuando para o Naente  
malabica do Sul quatro varas, e  
dali correndo a vista para o Mo  
nte nella parte do Naente atri  
quarado que divide o quintal do  
Patis, que esta junto a Entrada  
principal da casa, vinte e quatro  
varas, e mais palmo, e dali co  
ntinuando amedias a favor da  
dita parede atri o ponto do  
Monte aonde principia esta  
medicai nove varas mais me  
io palmo. Confronto do Mo  
nte com o lamimbo que vai para  
o Monte, e o mesmo, nella de  
vinte com o lamimbo, que vai para



Para Dova, (esta tierra) de  
Dova vizcaya, yullo sel con +  
quintal de oro de la ciudad de  
ao ferreo ao s. de S. de S. de S.  
Cabido, yullo Ponte Comaqui  
atal Comuna Carina tambe  
inferior ao mesmo Cabido, te  
m suas terras Braxilas Com. se  
a varanda de pedra, Corinto, e  
uma cara terra neta sobre  
sala para a parte do Norte  
tem uma esquia de Patas Com  
sua porta para o Norte que ha e  
vtrada para a Propriedade que  
tem seu quintal de pedra de  
des Coma alguma chamada. E  
porta do D. do antecedente. E  
may de um pedaco de terra de  
Monte, medido e confrontado  
no D. do D. do, e se o mesmo  
em parte do D. do Carina, a Ante-  
rie, Noqueira, Coma no fronto pe  
da Carta de Coma feita em  
de Setembro de mil e cento e  
Nota do Tabeliao Manoel de  
y Noqueira, a qual do S. de S.  
sima Cabido de Coma Coma  
em ayto de S. de S. de S.  
3

Costo Contes deum e obito de  
dho jurado de terra et em unhas  
do na sua Propriedade sua de  
Mo de logte, juram ante Carro  
se obito e pagar toda a renda  
por indies que ystave lancia da  
ante Prato, e que consta desta  
Carta de compra, liza terra sua  
medida e confrontada, e paga  
da, e unida a os prazos dos ditos  
Antonio, Nogueira e sua, e  
do desta quando se lizem  
variam os seus respectivos prazos  
que saos Jurados a nome de  
Tristão Cabido, E feita assim a  
medida e pagada e vendida de  
Mo de Carros que nao sabias que  
juraram na terra pertencente  
ante Prato, juram que a todo o  
tempo, que se houver protestação da  
da amedias, para nao serem  
raparados de mais e que os Louva  
dos Joz deo que nsta nova de  
uma nada acrescentados a renda  
e assim ficava pagando a renda  
que ali aqui sempre pagava  
que de uma Gabinda e um de  
arte de outra, e que visto e  
vuido por nos ou comos juram



Q

Omnis tanto. que raris siadas  
pulsas prohibidas emendatis, et  
in tanto que nupte Prato si se  
raris tres videtur Computas cala  
bedas proo mag, y por felicime  
nto decora lumen dastros videtur  
dyste Prato, a que nulle selitos  
pagara de lustrata outro tanto  
Como alente de lumen anno, a que  
at lura obrigada a luras Com a  
primera lura, que luras de  
proy de felicimento de qualy quod  
videtur, e luras Mus luras obriga  
tor a luras talas es beneficentias que  
e procerum para que a luras  
de ra em amento, emas em de  
menudas, equerendo emas taly  
de parte dyste Prato Comas ben  
ficentias nulle felitas, primera  
mente para luras ad luras  
me Calido para us luras para  
ra si supara alquem luras  
lar, que luras luras, equerendo.  
o, Lago de luras, emas que  
nto emas Comas luras, emas  
semella equerendo emas a que  
em luras Comas que raris  
luras dastros prohibidas emendi  
to, Com emendado que emendado  
de luras Calido de luras

Q



10 REIS

Per Capiteles Familias sue,  
 vacaras tanto quanto que  
 sobre qualques, des, edyndo po  
 r que for vendido, pagarei sua  
 minor delicto cum que lo aqui  
 nta parte deyrnde por que for vendi  
 do. Enas jornadas e sus Carceres, re  
 m sey Seletores doas Equestres  
 at Penas nem sobre qualques  
 Contrato fater sem assenda Li  
 cenda do Sestretimo, labilo, pena  
 de tundo, no recibo, e Inbros na  
 pena delomito, e das may ystale  
 cidas emderito e tras oas da  
 Ricord e sus Seletores Brigadoy  
 Alungras e qvadas todas as may  
 Sancioes e condicoes do duto  
 antecedente, como se aqui fater  
 Expressas e del Sadas, e delos de  
 fiter Expressas del Sadas e omentos,  
 e que tudo, e que tudo sey  
 Carceres imbu nome e do sey  
 Seletores permeteres fater a qe  
 permeteres Curprios, e qvadas  
 de que sey este termo que todo as i  
 ramos, e alationa penas. Saber lo  
 nem Escrivos, perie ad Loure de  
 Manoel Dias Costa que ad que lo  
 ge abinac e Manoel Pereira  
 Campos este fater abinac e  
 seyra, Jernas e anjo qe  
 e

Gregorio // Manoel Pereira  
Campos // São do Santo // alago da  
Cidade Manoel Dias Costa // do Loure  
do Manoel Gonçalves Perant  
Eunice Cruz // Manoel Dias Costa  
// São Selentina may notis auto  
de apigais medias e vitorias, age  
at aqui tres Lari Comisil munte  
de propria aqued malyurto ea Entre  
quei ao flento Pevendo Professa  
dos jullo qual faz dito que jullo  
podere quem tem do flentissimo Ca  
bido Lariis dicit. Laferide Pero  
priedade e porverte de laferide  
apigais medias e vitorias E  
mynarava Com Comisito engra  
Coud adita moria helaris quintal  
emay jurtunas, alim edamarura  
quei do flentissimo Cabido apubico,  
emilloi semilloi apodisem aver,  
nelle dito hie do Santo enprime  
era vida e sua muller Antonia  
Maria em segunda vida, ea seg  
nda nomieira atoleira vida e  
mymjillo ou jilla prodevid  
de Entre arboj de legitimo Matij  
monie naquell ou naquella  
que a segunda vida nomieira  
vies ou em vida ou alora da  
sua morte morte de manira

Vidas



De manira que seio tres  
vidas de tres peiros completas  
extintas e calabaly em may noo; e  
nao tanto jillo, nem jilla; a se  
gunda vida de se Prato ou p  
latiro ou alarioo aquelle que  
sejore viver, nomiera a terceira  
vida em ajuda que lly parecer  
bem intencido que nas seia ompe  
soa de maior qualidate e condicao  
que aduho latiroo, nem nas de  
seas condicito prohibida, mas  
sim em luma peira e cam, ligo,  
e abonada que bem luyora e  
quora e as condicitoes deste novo  
Prato pagando a seia lenda as di  
vitas Indioy e Negritinos Cabido  
e seia Mora Capitular e igualmente  
letuosas por seculamento dela  
na luma de tres vidas de se, tuda  
na forma emancipada diante della  
vale, com may condicao e obriga  
cio della latiroo, pagarem a p  
Negritinos Cabido em lala luma  
anno de lenda, proseguentes e  
india de se Miguel de S. Tombo  
luma Galinda e cum quarto de  
cetro a galinda lura Grande

Pinla

Grande e Grãda emteud  
Papaz de sus luecaite posta e pa  
gra alyta de sus Carioros no lue  
ro do S. Sebastianes Cabido ou a  
sua Recbedor, a contento domum  
sindore teudo no forma la coga  
cao medicao e vidoria, sem que  
ora, fatha, ou deminuido, paze  
no luecaite dea de sus Miguel de  
Setembro, sendo feito o primeiro  
pagamento no dia de sus Miguel  
do presente anno e dali por diante  
ante sempre no mesmo dia de  
ante outros e dea deste novo e  
mprimamente, e a luecaite dea  
que se luecaite sera obrigada de a  
presentar de sus Sebastianes Cabido  
do Com. anonomias de luecaite  
dea, notorpe de luecaite mes esta  
ndo no luecaite, e luecaite de  
de notorpe de luecaite mes para  
de luecaite de luecaite de luecaite  
me emanado de luecaite de luecaite  
de luecaite de luecaite de luecaite, e de  
de luecaite anonomias por sus Ca  
deiro eaver de luecaite de luecaite,  
nao podera de luecaite de luecaite  
de luecaite de luecaite de luecaite, e de luecaite  
de luecaite de luecaite de luecaite



Troyas, Estambas levidis e p  
teas, vnder, ou outro algom  
partido faser lo vto deste Prato, se  
m Exrcia Liencia de S. S. S. S. S.  
me Cabido faser de Taber, pa  
ra vos sequeorem para alge  
m seu capitulos tanto pello que  
e outro der, Eras' e que em  
entao' Com sua Liencia eras' se  
mulla, faser de entrato, que de  
virem, pagando sacunta outro  
ca' aduerto Simbriz' e Dominis  
decento e um, lo pello por que for  
vendo Com tanto que nas' sea  
ajuda' fidalga, nem as' proibi  
das em deroito, nem para alge  
m yre, capella, ospital, Confrad  
ria, nem alge' yre, nem na  
dita Propriedade imper' miter, lo  
fragios, legados, fero, lumb, o  
cipueas, nem brigallo acoutro  
algom Simbriz', sob pena de feras  
Recho nullo, e denir' com feto,  
em lumb' nas' penas de lumb' e  
pendente ouro deste Prato e  
que nas' pagando ohs' lumb' e  
evitas' ajor' ohs' a lenda fero

Dominis

\_\_\_\_\_

Fero sequens: Tres annos seu  
celivos, Cairam nam moram  
puras, etiam dicitur Carior  
videtur de jure debet, in unum be  
nificencia et milioramento na  
Resenda Proprietate aqui na  
va mente empirical, para que  
esta selomere sempre millo  
vada eras jiorate, e lempindo  
Miles Carior e videtur de jure debet  
totas as obligaciones, Caudas, Ca  
estellas e condicoes deste novo pra  
to pagando nos sustentos as  
rentas futucas aqui y fujuta  
has, sobregas e hermitas de ve  
rundes, Sanctorum em seus rime  
s, e de seus sucessores, Jurum yte  
Prato, Com, firme, sequens, e de  
pas, de todo todo e tempo, doran  
te a estas videtur debet, Juntas a  
Ihes videtur deste novo Prato Jica  
va a Resenda Proprietate Com to  
das abbas pertencas e em futee  
rias, Livro e de embargo para a  
Heredit, para serovo comprata  
sem quem pordicita pertencas  
e de Carior e videtur de jure debet

Debes seras' muito obedientes  
e bem mandados e obediens  
seras' e asus Capitanes, e a  
militares, e a castellos quando  
pella sua porta, e a ser  
enagote ou lairde as ditas Casas  
e as Carros, e a lantaras' as suas  
proprias Leytas, e a lantaras'  
que as ditas Casas aquei imporradas  
ou por agra' foga, ou vilas' yte  
yas' Caídas, e a lantaras' de maneiros  
que os Carros, e a lantaras' de lantaras'  
nas' muros' mullas, por a lantaras'  
das' o lantaras' de lantaras' annos, e a lantaras'  
na muros' pura de lantaras' por de  
nda os ditas de lantaras' Prato,  
Com todas ytas Comendas, e a lantaras'  
Comendas, e a lantaras', e a lantaras'  
e a lantaras' de lantaras' muros'  
Prato, e a lantaras' e a lantaras'  
e a lantaras' as muros' Comendas  
de lantaras' anterior, e a lantaras' e a lantaras'  
Carros em sus nomes e das vi  
das que se lantaras' de lantaras'  
que a lantaras' yte novo muros'  
Com todas as ditas



A, Brigaçoens nelle  
n'vidas, para em tudo as lre  
mprimem equararion em tis,  
De o tempo dorante astros viday  
delle, para equo sedetoforesi de  
suos estuicay dehas fons e de  
monicas os privilegios e liberdad  
des Brigaçoens etudo quanto a  
Conceca em seu favor, porquora  
la quorem estas nom gozay  
em suos nom fora delle, salvo  
s'mente Comprimem tudo como  
doto fua, dante sa jus Citadoy  
para onde os Reverendos Senho  
res os quierem lembrar as co  
ofumprimemto de tudo dehas o  
ditas Carioros que Brigaçoens he  
as pelos edas i'has que secede  
sem dignay dehas todos os lre  
Cum moxay e de lre prorumtes  
ficturos deinto calens dehas e  
terlos dehas Honas e jurispecc  
al epistua dehas que Epistava  
a lre deha Proprietade equi no  
varmente em Brigaçoens outro sim  
por fahimento de lre lre dehas  
viday deha Brigaçoens, pagaras a lre deha



10 REIS

Yo el Rey de Castilla por  
tanto como a tanto de su  
año. Vista. Forma dice el  
Reverente Profesor en nombre  
de su constitución. Tanto como  
este Contrato de nuevo en una  
Zamora a que obregado se fue  
Comprimiento a las de  
Arriba. Cabele en fe. Tanto  
mundo de verdad a sim. Tanto  
rao Contratara. Outrogas en  
e abitaras e juras a mim. Tanto  
Cabele que a sim. Tanto  
de. Tanto. Tanto. Tanto. Tanto  
mandaras. Tanto. Tanto. Tanto  
de. Tanto. Tanto. Tanto. Tanto  
outro para. Tanto. Tanto. Tanto  
no. Tanto. Tanto. Tanto. Tanto  
este. Tanto. Tanto. Tanto. Tanto  
ante. Tanto. Tanto. Tanto. Tanto  
en. Tanto. Tanto. Tanto. Tanto  
de. Tanto. Tanto. Tanto. Tanto  
vires. Tanto. Tanto. Tanto. Tanto  
de. Tanto. Tanto. Tanto. Tanto  
de. Tanto. Tanto. Tanto. Tanto  
de. Tanto. Tanto. Tanto. Tanto  
de. Tanto. Tanto. Tanto. Tanto  
de. Tanto. Tanto. Tanto. Tanto





Este publico Instrumento de Auto de  
Pope judicialmente dada, e tomada a viçãõ  
que no Anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christo de sessenta e sete dias  
vinte e seis annos aos vinte e sette dias  
do mes de Outubro do dito anno na Vila  
da Lina, frequencia de ledos fute febril e  
desta cidade aonde eu Curvãõ vim por  
virtude do Despacho proprio na Petição  
precedente em companhia do Suppli-  
cante Joã dos Santos para effeito de heuer  
fazer Pope judicial de heuer morada de  
Caza com um Quintal e Lameira e todos  
os seus pertences, que tem os humeros  
nas Cabeceiras quinze, e constantes do  
Prazo deito, e logo em observancia do  
mesmo venerando Despacho, entrando  
o mesmo supplicante Joã dos Santos  
Neste Fabricante de Algodão namy  
nha pruzema e das Tutumunhas  
aordiante nomeado em offim desta  
afignadas, na referida Propriedade  
que tem o numero quinze na Cabece-  
ira, abrindo e fechando Portas, e janellas,  
abindo, e devendo medidas, pondas  
nas guias paredes, e passando ao  
Quintal, passando de heuer para o  
tro lado, cortando o Arroyo de Lvores,  
aterando terra ao Arroyo, dizendo em  
alta e intelligivel voz que da referi-  
da Propriedade, um Quintal, e  
todos os seus pertences tomava sua

suas Posse judicial e que se havia quem  
sempre impediu ou Embargos a mesma  
tudo se appareceu, e por que não hou  
ve neste acto opposição, ou Embar  
gos de qualidade alguma em Cuiusão  
lhe conferi a dita Posse judicial Real  
Corporal, Civil, e Natural, e na mes  
ma o dispuzo e writido mandado pa  
ra equamente tanto quanto deos e  
povo em Razão do seu Officio de que  
deute doufe, e forão testemunhas  
atudo presentes Manoel Montebou  
tinho, Almeida de cidade morador na  
Rua do bom jardim, e Luiz Dias da  
Silva meo filho us amigo morador  
que ambos assignarão com o Imperador  
do deute desta theza. lido por mim  
João Nicoláo de Carvalho Cuiusão Proprie  
tario de hum dos Officios de Juiz de Fora  
do livet da cidade de S. Paulo que soumo  
pela serenissima Senhora Infanta  
Regente em Nome de El Rey quando  
Geeardo que o Officio e assignar  
em publico e lido

  
D. Imperador  
João Nicoláo de Carvalho  
D. Imperador  
João de Santos

M.º Manuel Martim Coutinho  
M.º Luis Pires da Silva

O Instrumento de Pope Letro  
citado em meu poder e Antonio as  
vinte e quatro horas da tarde sem  
que dentro d'elles houvesse oppozi-  
cao ou Embargos de qualidade al-  
guma: O que certifico Porto trinta  
e hum de Outubro de mil e setecen-  
tos e vinte e seis annos. Eu Joze Ni-  
colas de Carvalho e Silva e a seguinte  
Joze Nicolas de Carvalho

IRMANHADE  
DOS  
CLÉRIGOS

*João dos Santos M.ºs*  
*Lugar de Pena em*  
*Villas de Ledo feita*

800  
1180  
80  
120  

---

1200



IRMANDADE  
DOS  
CLÉRIGOS

No